



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 017/2017

Muniz Freire - ES, 17 de Abril de 2017.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 016/2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto tem por fim cumprir o disposto no art. 99, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, para que possa outorgar a competente PERMISSÃO DE USO do bem público relativo a Estação de Alevinagem no distrito de Itaici, Muniz Freire/ES, sendo certo que, após autorização dessa honrada Casa de Leis a Administração Municipal promoverá licitação de acordo com o referido dispositivo legal, e com fincas na Lei nº 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública, do tipo “Melhor Oferta” que iguale ou supere o valor mínimo sugerido para a Taxa de Administração, qual seja, o preço de R\$ 938,00 conforme consta no incluso Projeto de Lei.

Gostaríamos de salientar que a Permissão de Uso na forma como ora propomos tornou-se necessária, tendo em vista o fato de que a Estação de Alevinagem pouco funcionou nestes quase 20 (vinte) anos de existência e tem exigido alto investimento financeiro por parte do Município, com pouco retorno, e obrigatoriamente se faz necessária a competente autorização do Poder Legislativo Municipal para sua plena legalidade.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

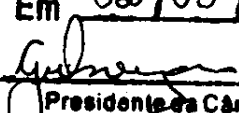
Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER	
Em	02/05/17
 Presidente da Câmara	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de uma área de 10.000 m² onde se encontra localizada a Estação de Alevinagem no distrito de Itaici, Muniz Freire/ES, através de concorrência Pública na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Estação de Alevinagem se encontra devidamente cercada com tela de alambrado e conta com atualmente 11 (onze) viveiros escavados totalizando uma área alagada de aproximadamente 4.300m² e 01 (um) pequeno laboratório de 86m² para incubação de ovos com calhas e caixas para a manutenção de peixes.

Art. 2º. A Permissão de que trata esta Lei será outorgada a título precário, por tempo determinado, de forma remunerada, após regular Processo Licitatório e mediante contrato no qual devem constar, dentre outras, as seguintes cláusulas obrigatórias:

APROVADO POR UNANIMIDADE com emenda	Em	02/05/17
	 Presidente da Câmara	

I - DO OBJETO: refere-se à Permissão de Uso do bem imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei, destinado exclusivamente para exploração da piscicultura comercial pelo Permissionário;

II - DA VIGÊNCIA: prazo de vigência de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

III - EXERCÍCIO: a Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a atividade fim da Permissão, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Taxa de Administração por dia de atraso, a contar da assinatura do Contrato;

IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E TAXAS: a Permissionária se obrigará ao pagamento das despesas com seu consumo de água, energia elétrica e gás, bem como das taxas e impostos que lhe compete, de acordo com a Lei nº 2.279/2012, que institui o Código Tributário Municipal;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: O Poder Executivo para os fins desta Lei fica autorizado a fixar obrigações contratuais à Permissionária, dentre as quais devem constar, obrigatoriamente, Licenciamento Ambiental e a vedação expressa de destinação diversa do objeto da Permissão tais como: a prática de locação, empréstimo, arrendamento ou outra destinação a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais;

VII – DAS SANÇÕES: fica o Poder Executivo autorizado a impor outras sanções na cláusula penal do contrato, conforme convier à plena execução do Contrato e pelo exercício do seu Poder de Polícia.

Art. 3º. A Permissionária deverá manter e conservar o bem público em questão em permanente condição de uso e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º. A realização de qualquer tipo de reforma, ampliação, ou modificação na estrutura do imóvel permitido com vistas a torná-lo mais atraente ou de melhor utilização dependerá de obrigatória aprovação do projeto e licença prévia do Poder Permitente.

§ 1º. O descumprimento deste Artigo ocasiona a rescisão contratual, sem direito a ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas pelo Permissionário.

§ 2º. Se o Permissionário, após realizar as benfeitorias aprovadas e autorizadas pelo Poder Permitente, der destinação diversa ao imóvel, ou torná-lo inativo, ou vir dissolver-se ou transferir a constituição social para outrem, ou mesmo descumprir as obrigações contratuais previstas no art. 2º, VI desta Lei, sujeitar-se-á à rescisão do Contrato sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas no imóvel.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 17 de Abril de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 26 de abril de 2017.

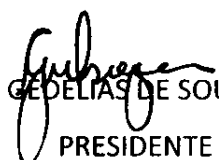
À

DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo nº 016/17 para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


Daniel Elias da Silva
26/04/17



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER JURÍDICO

Recebi em 10/05/17
Hora: : h
Ass.

Referência: Projeto de Lei nº 016/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

I – Relatório:

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo ~~o~~ outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

O parecer foi solicitado a Assessoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica:

Conforme descrito na Mensagem do Projeto em comento o mesmo está sendo proposto tendo em vista o fato de que o bem público municipal (detalhado no Art. 1º do presente Projeto) objeto da permissão de uso aqui discutida, ou seja, a Estação de Alevinação, localizada no Distrito de Itaici, possui funcionamento precário e em contrapartida exige alto investimento financeiro por parte do Município, com pouco retorno, motivo pelo qual o Município resolveu propor o presente Projeto.

Importante esclarecer que o Projeto almeja autorização desta Casa de Leis para a realização da referida outorga a ser concretizada através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo "Melhor Oferta" que iguale ou supere o valor mínimo exigido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, como Taxa de Administração e Conservação, conforme consta no Projeto.

A matéria constante no Projeto está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, sobretudo, no tocante ao tratamento a ser conferido na permissão de uso de bem público municipal e, notadamente, quando menciona que é necessária autorização legislativa para que o objetivo constante na proposição seja concretizado pelo Município.

Ao mencionar sobre permissão de uso de bem público é indispensável informar que o Poder Público pode adotar institutos regidos pelo Direito Público que visam transferir a posse direta de um bem, sem alterar a propriedade do mesmo, quais são: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso e concessão de direito real de uso.

No presente caso, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a permissão de uso.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

Diante de tal fato, resumidamente, esclareço que a permissão de uso é o ato negocial (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração.

O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

As condições estabelecidas para a realização da aludida permissão de uso estão delineadas no escopo do Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Executivo nº 016/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Muniz Freire – ES, 10 de maio de 2017.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-ES 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 10 de maio de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO


CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebi em 10/05/17

Hora: : h

Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Após amplo debate dos Nobres Edis e estudando a proposição, conclui-se que a permissão só será viável se o prazo de vigência for ampliado, portanto faz necessário apresentar a seguinte Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto.

Assim sendo, segue abaixo Proposta de Emenda Modificativa:

Art. 2º (...)

I – (...)

II – DA VIGÊNCIA: prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato;

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

(Parte integrante do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Executivo n.º 016/2017)

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



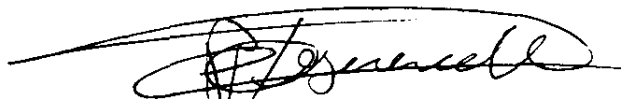
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 16 de maio de 2017.

A

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



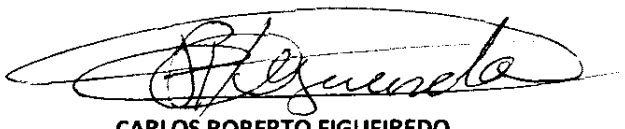
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

recebi
36/05/17




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta visa autorizar o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, com o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FVG do período ou outro que venha substituí-lo.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 18 de maio de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


EDSON LIBAINO

PRESIDENTE


WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO


EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 18 de maio de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



EDSON LIBAINO

PRESIDENTE

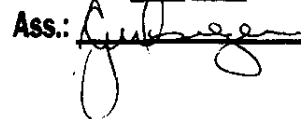


WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

Recebi em 18/05/17

Hora: ____:____h

Ass.: 



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO